



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



## DECRETO Nº 021, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE OS NOVOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BALDIM, DISTRITOS E COMUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de COVID-19 no Município de Baldim nos últimos dias,

**CONSIDERANDO** a prorrogação do prazo de estado de calamidade pública declarado no Decreto nº. 55 de 13 de abril de 2020 através do Decreto 017 de 03/01/2022 em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluso igrejas e correlatos, do município de Baldim, incluído seus Distritos e Comunidades, terão seu funcionamento livre e por tempo indeterminado sendo observados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



I – Terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%;

II – Todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade desempenhada;

III – Os cidadãos que adentrarem ao estabelecimento **deverão ser portadores de máscaras** e manterem um do outro o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;

IV – A hipótese de formação de filas para entrarem nos estabelecimentos, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão manter o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros e a devida marcação no chão;

V – A realização de festas, privadas ou públicas, está proibida em todo Município de Baldim, Distritos e Comunidades.

VI – Ficam suspensas as autorizações e funcionamento para atividades de circos e parques de diversões.

VII – Fica proibido **MUSICA AO VIVO** em lanchonetes, bares, restaurantes, logradouros públicos e praças públicas.

VIII – fica vedada a aglomeração de pessoas em locais abertos, tais como parques, praças, ruas, calçadas e locais abertos ao público, sendo autorizada apenas circulação e realização de exercícios físicos, observado o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros, uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz.

IX – Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que em Sala de Espera, será obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, que se não as portar deverão ser fornecidas pela empresa ou consultório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



X – Os responsáveis dos estabelecimentos comerciais poderão utilizar de apoio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da Comissão de Fiscalização do novo Coronavírus (COVID-19), criada em portaria própria, bem como da Polícia Militar em caso de desrespeito às normas deste Decreto.

**Art. 2º** – Os estabelecimentos com as atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares, poderão funcionar a partir de 06 horas, para atendimento ao público. A lotação máxima destes estabelecimentos deverá atender os critérios do inciso V do artigo 1º deste Decreto. **Está permitido o consumo de bebidas alcoólicas no local, exceto nos balcões.**

**Art. 3º** – É permitida a estadia nos hotéis, pousada e similares desde que atendidas diretrizes. O uso de piscinas está autorizado respeitando a capacidade de 75%, ficando proibido o uso de saunas. As demais atividades deverão atender os demais termos deste decreto.

**Art. 4º** – As clínicas e laboratórios clínicos ao constatarem a suspeita de Coronavírus (COVID-19) nos exames realizados, deverão proceder às comunicações determinadas pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado e do Governo Federal, sob pena de aplicação das penalidades legais.

**Art. 5º** – O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, fechamento imediato do estabelecimento e será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único** – O estabelecimento que não cumprir as medidas no prazo mencionado e/ou for reincidente em qualquer descumprimento, ensejará a aplicação da multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais.

**Art. 6º** – Fica determinado a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Comissão de Fiscalização do novo Coronavírus (COVID-19) determinada em portaria própria, em conjunto com a Polícia Militar intensificar as fiscalizações aos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revoga-se o Decreto 176, de 04 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Baldim, 13 de janeiro de 2021.

*Fabricao andrade magalhães*

Fabricao Andrade Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL

*David Reginaldo*  
David Reginaldo  
Procurador Geral do Município de Baldim  
Matrícula: 3178